

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064292/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.101793/2019-01

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/12/2019

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA E LADARIO-MS, CNPJ n. 03.048.741/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO TERREDOR PINTO;

E  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA, CNPJ n. 03.556.479/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Corumbá/MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

1.1 À Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2019, o salário dos empregados no comércio varejista e atacadista, abrangidos por essa Convenção, não será inferior à R\$ 1.138,80 (um mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) mensais;

11.2 A Título de salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2020, o salário dos empregados no comércio varejista e atacadista, abrangidos por essa Convenção, não será inferior à R\$. 1.190,00(um mil, cento e noventa reais)

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo reajuste do salário mínimo, o salário de que trata a presente Cláusula, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescidos de 5% (cinco por

cento).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão adicional equivalente à 10% ( dez por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

1.1 Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que percebem remuneração superior ao que determina a clausula 1.2 terceira, terão correção salarial no dia 01/11/2019, data base da categoria, aplicando-se 3% (três por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2018.

Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que percebem remuneração superior ao que determina a clausula terceira,

terão correção salarial no dia 01/11/2020, data base da categoria, aplicando-se 3,50% (três por cento e cinquenta centésimos) sobre os salários vigentes em 01/11/2019

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação ou término de aprendizagem e merecimento;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 01/11/2019, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação duodecimal por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 ( quinze) dias.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula Terceira.

### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constado da mesma a obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham acima de 10 empregados será obrigatório a

utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para melhor controle do horário de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO**

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos, 03 (três) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para o cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias ( Artigo 469 da CLT), estas serão remuneradas com 60% ( sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso haja necessidade que exija ser ultrapassada as 2 (duas) horas, essas serão remuneradas em 80% ( oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCÍARIO**

Em face à comemoração do DIA DO COMERCÍARIO, no dia 30 de outubro os empregados abrangidos pela presente convenção, terão direito a receber um dia do salário base como bônus.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a Lei nº 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE-TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87. Deverão portanto ser fornecidos nunca inferior a 04 (quatro) vales por dia, ou 02 (dois) vales por dia mais R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) de ticket alimentação. Quanto aos comissionados, o desconto do vale transporte será feito pelo salário base de categoria.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

As Carteiras de Trabalho receberão anotações e serão devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 ( quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento do filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representados pelo Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá e Ladário-MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, deverá ser prestada pelo respectivo Sindicato Laboral, oportunidade em que serão exigidos os seguintes documentos:

- a) As 6(seis) últimas GFIP devidamente quitada, e com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia do GRFC em 3(três) vias devidamente quitadas, quando da dispensa pelo empregador;
- c) Extrato analítico do FGTS, com saldo atualizado;
- d) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- e) Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 ( cinco) vias;
- f) Formulário do Seguro Desemprego quando da Dispensa Sem Justa Causa;
- g) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- h) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- i) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- j) Quando empregado menor, devidamente acompanhado pelo seu responsável legal, pai

ou mãe;

k) Atestado Médico Demissional, conforme determina NR da Portaria nº 3214/78.

l) A quitação será efetuada através de cheque administrativo ou em dinheiro, ou recibo de depósito na conta corrente do empregado, conforme determina o artigo 477 §4º da CLT;

m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1(uma) hora, será considerado como ausente.

n) Cópia das contribuições laborais e patronais conforme as cláusulas 45ª e 47ª da presente convenção coletiva de trabalho

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando solicitado pelo empregado as empresas deverão fornecer cartas de referências a seus empregados, despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAQUE DO FGTS**

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário, o empregador com ônus referente a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR**

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito da Rescisão Contratual, pela média das variáveis, dos últimos 3 (três) meses, não sendo considerado mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês de desligamento, e somado a média das variáveis. Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos

seguintes prazos:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE**

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da Convocação até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA**

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio-doença por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO**

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a



ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de até 1 ( um) ano após a data da transferência.

##### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL**

A jornada semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª ( segunda) à 6ª ( sexta) feira, para compensação do sábado.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCAS FESTIVAS**

Os empregados no comércio, em épocas festivas, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, da seguinte forma:

- a) De segunda à Sábado, de 01 a 15 de Dezembro, até às 20:00 horas;
- b) De segunda à Sábado, de 16 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas;
- c) Dias 24 e 31 fica facultado o trabalho até às 22:00 horas;
- d) Em face às comemorações dos dias das mães, namorados, dos pais e das crianças:

1) Até às 20:00 horas dos seguintes Sábados:

- a) 08/05/2021



b) 05/06/2021

c) 07/08/2020

d) 09/10/2020

2) Até às 13:00 horas dos dias: 11/10/2021 e 12/10/2021

a) Não será permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, ressalvadas hipóteses da Lei nº 605/49, nos seguintes feriados: 25 DE DEZEMBRO (Natal); 1º DE JANEIRO (Confraternização Universal); 02 DE ABRIL (sexta-feira Santa) e 01 DE MAIO (DIA DO TRABALHO)

b) O feriado do dia 11/10/2021 será considerado "ponto facultativo" para o comércio, podendo portanto as lojas funcionarem em expediente normal remunerando seus colaboradores em regime de hora extra acrescida de 100%.

c) No dia 17.02.2021 quarta-feira de cinzas, recomenda-se que a jornada laboral tenha início às 12:00 horas.

d) Nos demais domingos e feriados, as empresas que optarem pela abertura, pagará as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, no final do expediente, e remunera eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1 (uma) folga na semana seguinte. Para tanto será necessário também a homologação da presente situação pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitado o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (artigo 413, inc. II da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme inteligência do art. 384 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A forma de compensação será definida em comum acordo entre o empregado e o empregador, em sendo transformadas em pecúnia as horas serão pagas nos percentuais definidos na presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE**

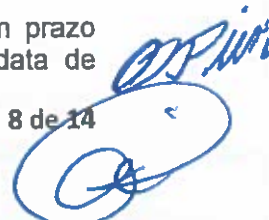
Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de





previsão e implantação, forma de compensação e setores envolvidos. Caberá ao Sindicato Laboral através de seus representantes convocar os empregados abrangidos, devendo a empresa proporcionar local e condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado pelos mesmos a conveniência ou não, da implantação, nos termos da Lei nº 9.601/98, combinado com o artigo 612, § 1º da CLT.

b) Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho e banco de horas deverão ser homologados pelo sindicato;

c) As jornadas não poderão exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua o artigo 59 da CLT, combinado com a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, bem como, a forma de compensação, e os percentuais de pagamento das horas excedentes porventura não compensadas.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário;

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo antecedente, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, implicará em indenização de R\$ 5,00 por dia de incidência.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou na sua ausência seu responsável legal, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### Remuneração de Férias

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal dos variáveis dos últimos 12(doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SANITÁRIOS**

As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E CONFORTO**

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Quando do uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados o uniforme de trabalho e as vestimentas especiais, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNOS**

*CPINT*



As empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE CIPEIRO**

Concede-se a garantia de emprego desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, mesmo que suplentes.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Garantia à Entidade Sindical Laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado Dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT). Autorizado em Assembleia Geral da categoria em 04/10/2019, que será descontada pelo empregador, a favor do Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá e Ladário-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do piso da categoria nos meses de: novembro/2019, junho/2020, novembro/2020 e junho/2021.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no

"Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2019, 10/07/2020, 10/12/2020 e 10/07/2021, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, agência 018, Caixa Econômica Federal - Corumbá/MS. em guias a serem emitidas pelo site [www.fetracom-ms.com.br](http://www.fetracom-ms.com.br) sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará ao empregador multa de 2% ( dois por cento) por mês de atraso, juros de 1% ( um por cento) ao mês, além de atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre o valor corrigido.

Parágrafo segundo: A contribuição de que trata o caput será destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais sociais, atividades recreativas, administrativas e outras especificadas no estatuto da Entidade.

Parágrafo terceiro: Fica acordado entre o Sindicato representante da categoria dos Empregados e o Sindicato representante da Categoria Patronal que será cobrado de cada empresa uma Taxa administrativa no valor de R\$. 50,00(cinquenta reais) por cada Acordo Coletivo de Trabalho em cada Domingo e Feriado Trabalhado. E para qualquer Acordo Coletivo de Trabalho anual, será cobrado de cada empresa uma Taxa Administrativa de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), excetuando as Rescisões contratuais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a apresentarem ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos. Conforme autorização da Assembleia realizada no dia 04/10/2019.

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta convenção, recolherão taxa a título de contribuição confederativa/assistencial Patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 513 letra "e", da CLT,(conforme A.G.E. Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul) em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá, nos dias 30/05/2020 e 30.09.2020, nos valores abaixo indicados:

Segue abaixo a tabela de Contribuição Confederativa Patronal.

a) MEI - Micro Empreendedor Individual	R\$. 50,00;
b) Simples e outros até 3(três) empregados	R\$. 100,00;
c) Simples e outros até 8(oito) empregados	R\$. 150,00;
d) Simples e outros até 15 empregados	R\$. 250,00;
e) Demais, de 16 a 35 empregados	R\$. 600,00
f) Demais, de 36 a 50 empregados	R\$. 1.500,00;
f) Acima de 50(cinquenta) empregados	R\$. 2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária no mesmo índice utilizado para o recolhimento de tributos federais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO**

As partes signatárias, comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO SINDICATO LABORAL**

O Sindicato Laboral deverá encaminhar ao Sindicato Patronal relatório bimestral constando as empresas que homologarem rescisões contratuais com cópia da Contribuição Confederativa Patronal quitada

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE E OBRIGAÇÕES**

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da alta medica, independente do tempo de afastamento do trabalho e de ter recebido auxílio doença acidentário:

Par. 1º - O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

Par. 2º - O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT -Comunicação de Acidente de Trabalho, ao Sindicato dentro de 10(dez) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art.22 §§1º e 2º da Lei nº 8.213/91 c/c/ art.25 item III do Decreto 3.048/99);

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO DE REUNIÕES E BALANÇO**

As reuniões e ou/balancos programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, informado para tanto as Entidades Sindicais, mediante pagamento de horas extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NA PRE DATA BASE**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo fundo de garantia por tempo de serviço -FGTS, conforme a Lei Federal nº 7.238 de 29/10/84.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

O descumprimento de qualquer clausula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 30% (trinta por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro,

Parágrafo segundo: Fica convencionado que do referido valor será revertido 50% para os trabalhadores e 50% para o Sindicato o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá/MS, para custear as despesas diversas,

quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÓRUM COMPETENTE

Os litígios da presente Convenção , bem como as dúvidas e casos omissos inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre a entidade sindical representativa dos empregados e os empregadores ou a entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, com início em 01/11/2019 e término em 31/10/2021 podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 CLT.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, bem como, as alterações inseridas ao documento original que se transcreve na totalidade, com alteração de piso salarial e datas, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2020.

  
ORLANDO TERREDOR PINTO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO  
ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA E LADARIO-  
MS

  
OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA

  
EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL